

COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO

dezembro de 2020

Em dezembro de 2020, foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* cinco convenções coletivas (cinco acordos de empresa), 11 acordos de adesão e uma portaria de condições de trabalho, perfazendo um total de 17 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As cinco convenções coletivas publicadas em dezembro têm uma cobertura potencial de 92.625 trabalhadores, sendo que uma é primeira convenção. Nesta inclui-se um acordo de empresa que passa regular as condições de trabalho nas atividades postais sujeitas a obrigações do serviço universal. Em termos globais, estima-se que sejam abrangidos 438 trabalhadores por esta convenção.

As quatro convenções coletivas revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 92.187 trabalhadores e correspondem a quatro revisões parciais. As quatro convenções revistas parcialmente referem-se a quatro acordos de empresa (abrangendo os setores de atividade de: outras atividades auxiliares dos transportes terrestres, atividades das instituições financeiras de crédito e transportes terrestres e urbanos de passageiros).

No total das cinco convenções revistas e publicadas no mês de dezembro, duas abrangem o território nacional, duas têm um âmbito de aplicação geográfico distrital e uma concelhia.

A portaria de condições de trabalho publicada no mês de dezembro, tem uma cobertura potencial de 90.844 trabalhadores.

Os acordos de adesão publicados têm por objeto 11 acordos coletivos, nos setores atividades auxiliares dos transportes por água e atividades dos estabelecimentos de cuidados continuados integrados.

No passado dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-Cov2 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio por SARS-Cov2 exigiram a aplicação de medidas extraordinárias e urgente, tendo sido decretado o estado de emergência de 19 de março a 2 de abril de 2020, com impacto nos direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Tendo em consideração esta realidade muito particular e historicamente inédita, destaca-se o número de IRCT publicadas e de trabalhadores potencialmente abrangidos durante o período de janeiro a dezembro de 2020 face ao período homólogo.

	2019	2020	%
	janeiro/dezembro	janeiro/dezembro	
IRCT PUBLICADOS	352	258	-27%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	883.727	488.482	-45%

- De janeiro a dezembro de 2020 verificou-se uma diminuição de (-)27% de IRCT publicados, assim como, no número de trabalhadores potencialmente abrangidos (-)45%, face a igual período de 2019;

Nota Não é possível inferir ou extrapolar tendências do mercado de trabalho e/ou do diálogo social da leitura destes dados; o diálogo social (*máxime* os IRCT publicados) são uma realidade contínua no tempo e resultado de um processo, normalmente, longo e complexo, condicionado por um conjunto alargado de variáveis. Apenas uma série longa de dados poderá permitir efetuar uma leitura dos eventuais impactos e tendências que esta crise de saúde pública simétrica a nível global provocou na economia e dessa forma nos resultados do diálogo social.

GLOSSÁRIO

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação e Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte *link*: <http://bte.gep.mtsss.gov.pt/>

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho (IRCT)** podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa:** convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.